

b) quando forem fixados em parede, devem ser observadas as seguintes alturas de montagem:

- a posição da alça de manuseio não deve exceder 1,60 m do piso acabado,

- a parte inferior deve guardar distância de, no mínimo, 10 cm do piso acabado.

c) não devem ficar em contato direto com o piso;

d) devem possuir capacidade extintora mínima conforme Tabela 01.

Tabela 01 – Capacidades extintoras mínimas de extintores portáteis

Tipo de Agente Extintor	Capacidade Extintora Mínima
Água	2-A
Espuma mecânica	2-A : 10-B
Dióxido de carbono	5-B : C
Pó BC	20-B : C
Pó ABC	2-A : 20-B : C
Compostos halogenados	5-B : C

Fonte: ABNT NBR 12693.

5.1.1 O extintor deve ser instalado de maneira que:

a) haja menor probabilidade de o fogo bloquear seu acesso;

b) seja visível, para que todos os usuários fiquem familiarizados com a sua localização;

c) permaneça protegido contra intempéries e danos físicos em potencial;

d) não fique obstruído por pilhas de mercadorias, matérias-primas ou qualquer outro material;

e) esteja junto ao acesso dos riscos;

f) sua remoção não seja dificultada por suporte, base, abrigo, etc.;

g) não fique instalado em escadas.

5.1.2 O extintor de pó químico (ABC) poderá substituir qualquer tipo de extintor das classes A, B e C dentro de uma edificação ou área de risco.

5.1.3 É permitida a instalação de uma única unidade extintora de pó ABC em edificações do risco pequeno com área inferior a 50 m².

5.1.4 Serão aceitos extintores com acabamento externo em material cromado, latão ou metal polido, desde que possuam marca de conformidade expedida por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação (Inmetro).

5.2 Extintor sobre rodas

Para a instalação dos extintores sobre rodas, devem ser observadas as seguintes exigências:

a) não se admite a possibilidade de um extintor sobre rodas proteger locais situados em pavimentos diferentes;

b) só são admitidos extintores sobre rodas nos cálculos das unidades extintoras, quando estes

tiverem livre acesso a qualquer parte da área protegida, sem impedimentos de portas, soleiras, degraus no piso, materiais e equipamentos;

c) não é considerado como extintor sobre rodas o conjunto de dois ou mais extintores instalados sobre um mesmo suporte e cujo acionamento seja individualizado;

d) os extintores de incêndio sobre rodas devem possuir capacidade extintora mínima conforme Tabela 02;

Tabela 02 – Capacidades extintoras mínimas de extintores sobre rodas

Tipo de Agente Extintor	Capacidade Extintora Mínima
Água	10-A
Espuma mecânica	6-A : 40-B
Dióxido de carbono	10-B : C
Pó BC	80-B : C
Pó ABC	6-A : 80-B : C

Fonte: ABNT NBR 12693.

e) não é permitida a proteção de edificações ou áreas de risco unicamente por extintores sobre rodas, admitindo-se a proteção da metade da área total correspondente ao risco, considerando o complemento por extintores portáteis, de forma alternada entre os dois tipos de equipamentos;

f) a proteção por extintores sobre rodas deve ser obrigatória nas edificações de risco grande.

6 PROCEDIMENTOS

6.1 Dimensionamento por Classe de Incêndio

A natureza do fogo, em função do material combustível, está compreendida numa das quatro classes:

a) fogo classe A: conforme Tabela 03 e para melhor entendimento, vide Anexo A;

Extintor Classe A	Risco		
	Pequeno	Médio 1 e 2	Grande
Unidade extintora	2A	2A	4A
Área máxima protegida por 01 (uma) unidade extintora	250 m ²	150 m ²	100 m ²
Distância máxima percorrida	20m	15m	10m

Fonte: CBMERJ.

b) fogo classe B: conforme Tabela 04 e para melhor entendimento, vide Anexo A;

c) fogo classe C: conforme tabela 05 e para melhor entendimento, vide Anexo A.